



Estatutos
da
FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
AVEIRO
(FEDRAVE)

CAPÍTULO I
Instituição, Denominação, Sede, Duração, Objeto e Património

Artigo 1.º

Instituição e Denominação

A Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, adiante designada abreviadamente por FEDRAVE, instituída em 24 de fevereiro de 1989 por tempo indeterminado, passa a reger-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente a Lei nº 24/2012, de 09 de julho, que aprova a Lei-Quadro das Fundações.

Artigo 2.º

Sede e Delegações

1. A Sede da FEDRAVE é em Aveiro, podendo ser mudada de local por deliberação de maioria qualificada de dois terços dos Membros do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.
2. A FEDRAVE poderá possuir delegações em qualquer ponto do território nacional, em qualquer Estado de língua oficial portuguesa ou em qualquer Estado membro da União Europeia, por deliberação de maioria qualificada de dois terços dos Membros do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, cumpridas as obrigações legais necessárias.



Artigo 3.º

Objeto

1. A FEDRAVE tem por objeto geral criar e gerir instituições e estabelecimentos de ensino dos diversos níveis, e, por objeto específico, organizar e dirigir cursos superiores; assim como desenvolver cursos de formação profissional de base, contínua ou recorrente; promover centros de investigação fundamental e aplicada; realizar colóquios, seminários, conferências, congressos e debates sobre problemas de âmbito cultural e científico; patrocinar ou conceder bolsas de estudo e de investigação; editar e distribuir livros e revistas de carácter científico e cultural.
2. Os objectivos enunciados no presente artigo são prosseguidos directamente pela FEDRAVE ou através das Unidades Orgânicas que venha a instituir, conforme disposto no Artigo 5.º
3. A prossecução dos objectivos enunciados neste artigo também poderá ser alcançada pela FEDRAVE, mediante a constituição ou participação noutras pessoas colectivas de que venha a fazer parte.

Artigo 4.º

Património

1. O património da Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro foi constituído por uma dotação inicial de dez milhões de escudos (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos).
2. Constituem também património da Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro os bens que lhe pertencem e que lhe venham a pertencer, quaisquer receitas próprias ou subsídios, legados, heranças ou donativos que lhe sejam concedidos.
3. Constituem ainda património da Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro todos os rendimentos provenientes da dotação referida no



nº 1 e dos bens referidos no nº 2 do presente Artigo, bem como os resultados positivos apurados contabilisticamente no final de cada ano de funcionamento.

Capítulo II

Estruturação e Organização

Artigo 5.º

Estruturação e Organização

1. A FEDRAVE estrutura-se e organiza-se em Unidades Orgânicas, corporizadas designadamente por estabelecimentos de ensino, centros de formação e centros de investigação e em Sub-Unidades Orgânicas.
2. Ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores, incumbe a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas, em que a FEDRAVE se estrutura e organiza.
3. Ao Conselho de Administração incumbe a criação ou extinção de Sub-Unidades Orgânicas, adstritas ou subordinadas às Unidades Orgânicas.

Capítulo III

Órgãos, Composição e Competências

Artigo 6.º

Órgãos

1. São órgãos da FEDRAVE: o Conselho de Curadores, o Conselho de Administração, e a sua respetiva Comissão Executiva, e o Órgão de Fiscalização.
2. Facultativamente, o Conselho de Curadores poderá deliberar instituir um Conselho Consultivo com funções exclusivamente consultivas e com a composição e as competências que lhe forem assinaladas na deliberação institutiva.
3. As deliberações dos órgãos colegiais da Fundação são tomadas por maioria, tendo os respetivos presidentes voto de qualidade, em caso de empate nas votações.



Artigo 7.º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto, a título vitalício, pelos nove subscritores do ato constitutivo da FEDRAVE ou por aqueles que os substituírem e os que vierem a ser admitidos, nos termos adiante expressos neste Artigo.
2. Perdem a condição de Membros do Conselho de Curadores os que, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao respectivo Presidente, expressamente renunciem a essa condição.
3. Perdem a condição de Membros do Conselho de Curadores os que forem objeto de processo interno instaurado e votado por unanimidade dos restantes Membros Curadores, que deverão estar presentes ou fazer-se representar em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. Após a morte, renúncia ou perda de estatuto de qualquer dos Membros do Conselho de Curadores da FEDRAVE, deverá o respectivo Presidente convocar extraordinariamente este Conselho, para reunir no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a fim de cooptar por unanimidade dos Membros presentes, quando superior à maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, uma nova personalidade a convidar para preenchimento da vaga em aberto.
5. Pode o Conselho de Curadores entender aumentar o número dos seus Membros por deliberação por unanimidade dos Membros presentes em reunião expressamente convocada para o efeito, quando superior à maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções.
6. Para o preenchimento das vagas aprovadas conforme o número anterior deste Artigo, as personalidades a convidar devem resultar da escolha por unanimidade dos Membros presentes em reunião expressamente convocada para o efeito, quando superior à maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções.



7. Com exceção dos casos expressamente previstos nestes Estatutos, as deliberações do Conselho de Curadores são adotadas por maioria simples dos seus Membros, mas só poderão ser tomadas, desde que esteja presente, ou devidamente representada, por documento de procuração formal, a maioria dos Membros em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Competências do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é um órgão colegial que reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do respectivo Presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.
2. Para além de outras competências previstas nestes Estatutos, compete especialmente ao Conselho de Curadores:
 - a) Cooptar por entre os seus Membros o Presidente do Conselho de Curadores, cargo de duração trienal, renovável, não podendo exceder três mandatos consecutivos.
 - b) Estabelecer as linhas gerais de orientação da atividade da FEDRAVE.
 - c) Cooptar de entre os seus Membros ou designar de entre personalidades de reconhecido mérito e idoneidade cívica e moral, para mandatos trienais renováveis, os elementos constituintes do Conselho de Administração da FEDRAVE, não podendo exceder três mandatos consecutivos.
 - d) Substituir qualquer Membro do Conselho de Administração através de deliberação por unanimidade dos Membros presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito, quando superior à maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções.
 - e) Designar o fiscal único que constitui o Órgão de Fiscalização, para mandatos trienais, renováveis, não podendo exceder três mandatos consecutivos.



- f) Destituir qualquer Curador, a partir de processo interno instaurado e por unanimidade dos restantes Membros Curadores, que deverão estar presentes ou fazer-se representar em reunião expressamente convocada para o efeito.
- g) Autorizar o Conselho de Administração a alienar e a onerar o património da FEDRAVE.
- h) Analisar e aprovar, até 30 de abril de cada ano, o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, devidamente acompanhados pelo parecer do órgão de fiscalização e referentes ao ano transato.
- i) Deliberar sobre a modificação dos Estatutos ou a transformação, absorção, associação ou extinção da FEDRAVE, cabendo depois ao Conselho de Administração apresentar a respetiva proposta à autoridade competente, para os legais reconhecimentos e efectivação.
- j) Deliberar sobre a eventual remuneração dos Membros do Conselho de Administração sob a forma de senhas de presença, com valor a fixar anualmente.
- k) Deliberar sobre a eventual remuneração dos membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração, com valor a fixar anualmente.
- l) Deliberar sobre a eventual remuneração dos Membros do Conselho de Curadores sob a forma de senhas de presença, com valor a fixar anualmente.
- m) Emitir pareceres nos termos destes Estatutos e quando solicitados para o efeito tanto pelos seus Membros como pelo Conselho de Administração.
- n) De todas as reuniões do Conselho de Curadores deve ser lavrada a ata respetiva, subscrita por todos os Membros presentes, no prazo máximo de trinta (30) dias.
- o) Designar, em cada reunião do Conselho de Curadores, um dos Membros presentes para a elaboração das atas das reuniões.



Artigo 9.º

Do Conselho de Administração e dos seus Membros

1. O Conselho de Administração é constituído por três Membros, designados por Administradores, um dos quais será o Presidente.
2. O Conselho de Administração é um órgão colegial que reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocação do respetivo Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.
3. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos duradouros, pelo Administrador por si expressamente nomeado para tal.
4. As deliberações do Conselho de Administração são adoptadas por maioria simples dos seus Membros, mas só poderão ser tomadas, desde que esteja presente a maioria dos seus Membros em efetividade de funções.
5. De todas as reuniões do Conselho de Administração deve ser lavrada ata respetiva subscrita por todos os Administradores presentes, o mais tardar na reunião seguinte.

Artigo 10.º

Competências do Conselho de Administração e dos seus Membros

1. Compete ao Conselho de Administração, enquanto órgão colegial:
 - a) Eleger o respectivo Presidente de entre os seus Membros.
 - b) Deliberar sobre todos os assuntos necessários à administração da FEDRAVE em ordem à realização dos seus fins.
 - c) Distribuir por entre os seus Membros responsabilidades e funções.
 - d) Deliberar sobre a constituição ou a extinção das Unidades Orgânicas da FEDRAVE, após parecer do Conselho de Curadores, quando este parecer for entendido como necessário ou conveniente.



- e) Delegar a gestão das Unidades Orgânicas e Sub-Unidades Orgânicas em personalidades especialmente habilitadas para o efeito.
- f) Elaborar e submeter ao órgão de Fiscalização, no prazo máximo de noventa (90) dias após o final de cada ano civil, o balanço e contas da FEDRAVE, referentes ao ano de funcionamento transato.
- g) Submeter ao Conselho de Curadores, até 15 de abril de cada ano, o relatório, balanço e contas referentes ao ano de funcionamento transato, acompanhado do parecer do órgão de fiscalização da FEDRAVE, relativo a esse mesmo período.
- h) Elaborar e submeter ao Conselho de Curadores o orçamento para o ano entrante, por escrito, com possibilidade de tal ser feito por via eletrónica, até 15 de dezembro do ano antecedente.
- i) Deliberar e tomar as necessárias acções, após parecer do Conselho de Curadores, sobre a alteração do local da sede ou a criação de delegações da FEDRAVE.
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e pelo Conselho de Curadores.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir ao Conselho de Administração.
- b) Representar a FEDRAVE.
- c) Coordenar a atividade dos restantes Administradores.
- d) Garantir a observância da legalidade e o cumprimento dos presentes Estatutos.
- e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e pelo Conselho de Curadores.
- f) Escolher de entre os restantes Membros do Conselho de Administração quem o substitua em caso de impedimento ou o represente em atos exteriores.



3. Compete a cada Administrador, na gestão das funções que lhe tiverem sido atribuídas:
 - a) Respeitar, cumprir e executar as deliberações do Conselho de Administração.
 - b) Apresentar mensalmente, ao Conselho de Administração, um relatório das suas actividades em conformidade com as funções que lhe tenham sido atribuídas.
 - c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo seu estatuto de Membro do Conselho de Administração.

Artigo 11.º

Comissão Executiva do Conselho de Administração

1. Para efeitos de gestão corrente, o Conselho de Administração tem um órgão executivo, designado por Comissão Executiva do Conselho de Administração da FEDRAVE.
2. A Comissão Executiva referida no número anterior é constituída pelo Presidente do Conselho de Administração e por um dos administradores por este nomeado, com duração de mandato igual à do Presidente.

Artigo 12.º

Órgão de Fiscalização

1. O Órgão de Fiscalização da FEDRAVE é constituído por um fiscal único, sendo obrigatoriamente um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O fiscal único, a que se refere o número anterior, é designado pelo Conselho de Curadores, nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 8.º



3. Ao Órgão de Fiscalização compete a fiscalização da gestão e das contas da FEDRAVE.
4. O Órgão de Fiscalização da FEDRAVE elabora obrigatoriamente o parecer a que se refere a alínea g) do n.º1 do Artigo 10.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Vinculação da FEDRAVE e das suas Unidades Orgânicas

1. A FEDRAVE vincula-se externamente, em assuntos de expediente corrente, mediante assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de um dos outros Administradores.
2. A vinculação da FEDRAVE perante instituições oficiais e bancárias e, ainda, em contratos formais, obriga à assinatura conjunta de, pelo menos, dois dos Membros do Conselho de Administração, devendo, sempre que possível, mas não obrigatoriamente, uma delas ser a do Presidente do Conselho de Administração.
3. Cada Unidade Orgânica da FEDRAVE é vinculada, para efeitos de expediente corrente, pela assinatura da individualidade que o Conselho de Administração tiver nomeado para a dirigir.

Artigo 14.º

Destino do Património

Salvo disposição legal em contrário, no caso de extinção da FEDRAVE, o património que lhe pertencer reverterá para o património da Região de Aveiro, devendo ser entregue à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) ou ao Organismo que a venha a substituir.